



PROJETO DE LEI CMC Nº 02/2022

AUTORIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PARECER CONJUNTO

A proposta em epigrafe, e de autoria da Câmara Municipal de Cariacica, que Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores, a para viger a partir da próxima Legislatura, e dá outras providências.

A matéria em questão veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos, todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate

Com nossa saudação, encaminhamos para deliberação Projeto de Lei que fixa os subsídios dos agentes políticos municipais para a próxima legislatura/mandato, na forma do disposto pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, conforme processo legislativo previsto no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

No que tange a tramitação da propositura em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder legislativo.

No que tange ao Desígnio em questão, e avultoso salientar, o que descreve os §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, pois assim elucidam:

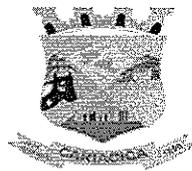
Art. 14 – (...);

§1º - O subsídio do vereador será fixado em parcela única correspondente a no máximo de 60% (sessenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

§2º - O subsídio do vereador não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Cumpre-nos, por cautela, asseverar que a fixação dos subsídios deverá ocorrer de uma Legislatura para outra, atendendo ao comando legal, evitando-se ilegalidades e nulidades no processo legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como narra o Regimento Interno deste Legislativo, e após debates e considerações, acompanha o Parecer da Douta Procuradoria desta augusta Casa de leis, e **opina pela legalidade**, captando não haver qualquer impeditivo legal, para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 03 de janeiro de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando cm os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003300360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.